



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Caderno de Encargos

Ajuste Direto para Aquisição de Mobiliário Urbano

(nos termos da alínea a) do artigo 20.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo D.L. n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

agosto de 2026



ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	2
Artigo 1.º - Objeto	2
Artigo 2.º - Prazo de validade do contrato	2
Artigo 3.º - Preço Contratual	2
Artigo 4.º - Condições de faturação e pagamento	2
Artigo 5.º - Dever de sigilo e proteção de dados pessoais	3
Artigo 6.º - Cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD)	4
Artigo 7.º - Patentes, licenças e marcas registadas	4
Artigo 8.º - Cedência da posição contratual	5
Artigo 9.º - Atrasos e penalidades	5
Artigo 10.º - Resolução do contrato	6
Artigo 11.º - Foro competente	6
Artigo 12.º - Prevalência	6
Artigo 13.º - Legislação aplicável	6
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
Artigo 14.º - Objeto	7
Artigo 15.º - Prazo de Entrega	7
Artigo 16.º - Local de Entrega	7
Artigo 17.º: Equivalência técnica	7
Artigo 18.º - Especificações Técnicas	7



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem como objeto principal a Aquisição de Mobiliário Urbano, nomeadamente Bancos, Papeleiras e Floreiras.

Artigo 2.º - Prazo de validade do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, previsivelmente, em 70 dias, a contar da assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições do presente Caderno de Encargos e pelo disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 3.º - Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante global de 44.950,00€ (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à disponibilização e colocação dos materiais objeto do contrato no local de entrega a indicar pela Câmara Municipal, devidamente acondicionados e prontos para posterior expedição para o destino final, compreendendo igualmente todas as formalidades logísticas e administrativas que se revelem necessárias.

Artigo 4.º - Condições de faturação e pagamento

1. A quantia devida pelo Município deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Artigo 5.º - Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário está obrigado a garantir, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, o sigilo absoluto relativamente a todos os factos, informações, documentos, dados pessoais, processos administrativos, elementos jurídicos ou técnicos e demais conteúdos a que tenha acesso no âmbito da execução das prestações contratadas, nos termos da legislação aplicável e das normas deontológicas da profissão jurídica.
2. O dever de sigilo abrange, nomeadamente:
 - a) Informação relativa à atividade da entidade adjudicante, aos seus órgãos, serviços, trabalhadores ou terceiros;
 - b) Documentos, dados, atos administrativos, pareceres, despachos, estudos, projetos, processos disciplinares ou contenciosos, independentemente do estado em que se encontrem;
 - c) Quaisquer dados pessoais tratados no contexto da execução do contrato;
 - d) Informação classificada, sensível ou abrangida por regimes especiais de confidencialidade previstos na lei.
3. O adjudicatário compromete-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
 - a) Garantir que os dados pessoais são tratados apenas para os fins inerentes à execução do contrato e mediante instruções documentadas da entidade adjudicante;
 - b) Assegurar que apenas pessoas autorizadas e sujeitas a dever de confidencialidade têm acesso aos dados;
 - c) Colaborar com a entidade adjudicante para assegurar o exercício dos direitos dos titulares dos dados e o cumprimento das obrigações legais aplicáveis;

- d) Comunicar imediatamente qualquer violação de dados pessoais de que tenha conhecimento;
 - e) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
 - f) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - g) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
4. A entidade adjudicante encontra-se igualmente vinculada à preservação do sigilo relativamente às informações que lhe sejam transmitidas pelo adjudicatário e que, pela sua natureza ou a pedido fundamentado deste, devam ser tratadas como confidenciais, exceto nos casos em que a divulgação resulte de obrigação legal, decisão judicial ou dever administrativo de transparência.

Artigo 6.º - Cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento, que sejam objeto de tratamento, encontram fundamento de licitude no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.
2. Os dados fornecidos serão conservados pelo prazo mínimo de 4 anos, a contar da data de celebração do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 107.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no

fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 8.º - Cedência da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º - Atrasos e penalidades

1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
2. As penalidades contratuais são aplicadas mediante decisão fundamentada da entidade adjudicante, sob proposta do gestor do contrato, após audiência prévia do adjudicatário, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3. Sem prejuízo da verificação caso a caso do incumprimento, podem ser aplicadas ao adjudicatário as seguintes penalidades:
 - a) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do valor contratual.
4. A aplicação de penalidades não dispensa o adjudicatário do integral cumprimento das prestações contratadas, nem o exime das responsabilidades civis, financeiras, profissionais

ou disciplinares emergentes dos atos praticados.

Artigo 10.º - Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 11.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 12.º - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 13.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 14.º - Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de Mobiliário Urbano, nomeadamente, Bancos, Papeleiras e Floreiras, em material plástico reciclado, ou equivalente, com elevada resistência à intempérie, atendendo às condições ambientais e climáticas específicas da Ilha das Flores.

Artigo 15.º - Prazo de Entrega

Os bens objeto do contrato devem ser entregues em 70 dias após assinatura do contrato.

Artigo 16.º - Local de Entrega

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do transitário a indicar pela entidade adjudicante.

Artigo 17.º: Equivalência técnica

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 49.º do CCP, sempre que se verifiquem quaisquer menções a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção deve considerar-se, em tais casos, a menção “ou equivalente”.

Artigo 18.º - Especificações Técnicas

1. As especificações técnicas que têm de ser cumpridas pelo concorrente são as seguintes, a saber:

a) Papeleiras:

- 25 unidades;
- Capacidade de 90L;
- Fabricada em plástico 100% reciclado, ou equivalente;
- Resistente a intempéries, água do mar, ácidos, azeites e humidade;



- Grande durabilidade.

b) Bancos:

- 20 unidades;
- Dimensões: 1800x710x500x440 mm (largura x altura x profundidade x altura);
- Fabricado em materiais 100% reciclados e de grande durabilidade;
- Resistente a intempéries, água do mar e humidade.

c) Floreiras:

- 25 unidades;
- Fabricado em polímero 100% reciclado, ou equivalente, de grande durabilidade;
- Dimensões: 950x950x720mm (largura x altura x profundidade);
- Resistente a intempéries, água do mar e humidade.